



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



FECONTESP
FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

IBRACON
INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL



Academia Paulista
de Contabilidade

Manifesto das Entidades Congraçadas do Estado de São Paulo pela suspensão e prorrogação dos prazos das obrigações principais e acessórias e anistia das multas e penalidades

As entidades contábeis do Estado de São Paulo, requerem a suspensão e prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações principais e acessórias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como solicitam a anistia de multas e/ou outras penalidades por atraso, erro, ou omissão de informações.

Concordamos com os atos restritivos de mobilidade para proteção à vida, orientados pelas autoridades sanitárias, entretanto, não podemos desamparar milhares de pessoas físicas, micros, pequenos, médios e grandes empresários, que continuam cumprindo seus deveres tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas junto às administrações públicas federal, estaduais e municipais.

E no meio dessa relação, temos os profissionais da contabilidade, que continuam mantendo seus compromissos com os seus clientes e, principalmente, com a administração pública no cumprimento de todas as obrigações, evitando-se a queda na arrecadação de tributos e subsidiando o governo com informações advindas das obrigações acessórias.

Ressaltamos que legislação federal, Decreto nº 10.282/2020, contemplou a atividade contábil como essencial, como podemos extrair do texto legal.

“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

...

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;”

Ou seja, todas as atividades essenciais estão atreladas a prestação de serviços de um profissional da contabilidade ou de uma empresa contábil. Por exemplo, não há circulação de mercadorias ou serviços, sem a emissão da competente Nota Fiscal; não há recolhimento de tributo sem a devida apuração e declaração.

No momento em que o País está voltado para o combate da COVID-19, os profissionais contábeis estão processando e cumprindo prazos para entrega de obrigações, conforme listamos algumas: IRPF, RAIS, DEFIS, DIRPF, PGDAS, EFD, DCTF, DCTFWeb, GFIP, FGTS, CAGED, DeSTDA, REDF, GIA, NFTS, DES-IF, entre outras.



Além dessas obrigações, a contabilidade é responsável pela apuração e recolhimento dos tributos; elaboração da folha de pagamento das empresas, independente do seu porte; e ainda faz orientações de cunho trabalhista, área muito requisitada e ainda mais ampliada nesses últimos 12 meses e dificultada pelas restrições impostas pela administração pública.

Entretanto, observamos que legislações estaduais e municipais não repetiram o disposto na legislação federal, o que está obrigando muitas empresas contábeis a não poderem realizar suas atividades, mesmo que sejam internas, sem atendimento ao público.

Devemos ressaltar que não são todas as empresas contábeis e profissionais da contabilidade, que podem alterar toda sua operação para um sistema de teletrabalho, seja por questões tecnológicas, seja por questões econômicas e junto com isso as empresas de contabilidade dão apoio e atuam juntos com as demais atividades, visando a sobrevivência de várias empresas, além da retomada do crescimento pós crise. Trata-se de um dever cívico, trabalharmos para o cumprimento e entrega de todas as obrigações principais e acessórias, mas dentro de um contexto socioeconômico estável.

Nosso manifesto, advém da impossibilidade de execução técnica de todo o trabalho de forma remota. Requeremos aos nossos governantes, parlamentares e membros das administrações públicas Municipais, Estadual e Federal que concedam a suspensão e/ou prorrogação temporária do cumprimento das obrigações principais e acessórias, conseqüentemente, que se determine um prazo postergado para o seu cumprimento, e que afaste qualquer aplicação de multa ou penalidades neste período.

Além das prorrogações e anistias, fazemos um apelo especial ao Governo do Estado de São Paulo e aos Municípios Paulistas, que insiram no rol de atividades essenciais, a atividade contábil, pois não há dúvida sobre a essencialidade da manutenção da atividade contábil, sob pena de sua interrupção, acarretar prejuízos para a continuidade de atividades consideradas essenciais.

São Paulo, 15 de março de 2021.

Entidades Signatárias

**CRCSP – SESCON-SP
FECONTESP – ANEFAC – SINDCONT-SP - IBRACON - AESCON-SP – APEJESP - APC**